

-----ESTATUTOS DO CLUBE FLUVIAL PORTUENSE-----

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64º
do Código do Notariado

Capítulo I – Denominação, Sede, Fins, Principios e Simbologia-----

Artigo 1º - A associação denominada Clube Fluvial Portuense, fundada em 4 de Novembro de 1876, tem a sua sede na Rua Aleixo Mota s/n, no Porto, continua a sua existência por tempo indeterminado, segundo o presente estatuto.-----

Artigo 2º - Os Estatutos constituem a lei fundamental do Clube Fluvial Portuense e revogam os anteriores.-----

Artigo 3º - O Clube Fluvial Portuense é uma associação portuguesa sem fins lucrativos que visa promover a aprendizagem e a prática desportiva.-----

§ único - Considera-se a existência de equipas desportivas de competição como continuação lógica da promoção da aprendizagem desportiva desenvolvida no Clube.--

Artigo 4º - O Clube Fluvial Portuense usará um timbre de forma oval, tendo em volta a legenda “CLUBE FLUVIAL PORTUENSE” e, no centro, como emblema, uma âncora com dois remos encruzados, e sobrepostos, um escudo cortado diagonalmente da esquerda para a direita, por uma faixa com as iniciais C. F. P..-----

Artigo 5º - A bandeira, ou sinal distintivo do Clube Fluvial Portuense, será às riscas horizontais das cores verde e branca, em número de quatro e três respectivamente, tendo ao lado da amura, circundado de verde e vermelho, com o emblema do timbre devidamente colorido a azul e branco, em riscas diagonais.-----

§ único - Haverá um galhardete, terminado em ponta aguda e em tudo igual à bandeira, que pode ser usado pelos sócios.-----

Capítulo II – Sócios-----

Artigo 6º - O Clube Fluvial Portuense é associação composta por sócios individuais e colectivos.-----

Artigo 7º - A admissão de um novo associado é feita por proposta de um sócio na plenitude do gozo dos seus direitos associativos e é da competência da Direcção.-----

§ 1º - A admissão dos sócios poderá ser condicionada ao pagamento de uma jóia cujo montante deverá ser fixado em Assembleia Geral Extraordinária de Sócios com base numa proposta da Direcção.-----

§ 2º - Nos termos e nas condições definidas nestes estatutos os sócios deverão pagar uma cota associativa mensal.-----

§ 3º - O valor base da cota associativa mensal será fixado em Assembleia Geral Extraordinária de Sócios na sequência de uma proposta da Direcção.-----

§ 4º - Por proposta da Direcção, a Assembleia Geral poderá decidir, por determinado período de tempo, a suspensão da admissão de sócios.-----

Artigo 8º - Serão suspensos de todos os seus direitos os sócios que deixarem atrasar o pagamento de seis cotas associativas mensais. A recuperação dos direitos associativos será automática com o pagamento dos valores atrasados.-----

§ único - Por proposta da Direcção a uma Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser fixado um período, limitado no tempo, durante o qual a recuperação dos direitos associativos dos sócios com atraso no pagamento das cotas associativas poderá ser efectuada pelo pagamento de um número de cotas a fixar, cujo valor mínimo deverá ser o correspondente às cotas associativas do último ano em atraso.-----

Artigo 9º - Um sócio só será excluído do Clube Fluvial Portuense nas seguintes situações:-----

- a) A seu pedido, por solicitação expressa ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;-
- b) Expulso por deliberação de uma Assembleia Geral, na sequência de um processo de natureza disciplinar.-----

Artigo 10º - As várias categorias de sócios são definidas da seguinte forma:-----

- a) **Sócio Efectivo**: qualquer pessoa com mais de catorze anos de idade.-----
- b) **Sócio Atleta**: qualquer atleta do Clube Fluvial Portuense integrado numa das secções desportivas do Clube e que esteja na respectiva Federação Nacional.-----
- c) **Sócio Jovem**: qualquer pessoa com menos de catorze anos de idade.-----
- d) **Sócio "Sénior"**: qualquer sócio efectivo com mais de dez anos de antiguidade como sócio e com mais de sessenta e cinco anos de idade que expressamente requeira à Direcção a passagem para esta categoria.-----

e) **Sócio colectivo:** qualquer entidade colectiva a quem são conferidos direitos iguais aos dos restantes sócios no que refere à utilização das instalações e equipamentos desportivos, que no mínimo terão de ser dez.-----

§ 1º - A numeração dos sócios do Clube Fluvial Portuense será única, independentemente das categorias a que pertençam.-----

§ 2º - Todos os sócios que até ao momento da aprovação destes estatutos tenham direito à remissão e que já o tenham solicitado serão considerados sócios efectivos sem obrigação de pagamento de cotas associativas.-----

Artigo 11º - A antiguidade associativa para os efeitos referidos neste estatutos é determinada, cumulativamente em anos, da seguinte forma:-----

- a) por cada ano completo como sócio efectivo, um ano de antiguidade;-----
- b) por cada ano como sócio atleta ou por cada ano de representação oficial do Clube como atleta federado, um ano de antiguidade;-----
- c) por cada ano como sócio jovem ou como sócio sénior, meio ano de antiguidade; por cada ano como sócio de terceira idade, um quarto de ano de antiguidade.-----

§ 1º - Para efeitos da determinação da antiguidade só são considerados os anos a que corresponderam realmente pagamentos da cota associativa.-----

§ 2º - A contabilização de antiguidade não se aplica aos sócios colectivos.-----

Artigo 12º - São deveres dos sócios na plenitude dos seus direitos:-----

- a) Interessar-se e participar na vida associativa do Clube;-----
- b) Zelar os interesses do Clube e promover o seu engrandecimento e prestígio por todos os meios ao seu alcance;-----
- c) Cumprir as disposições dos Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;-----
- d) Pagar prontamente a cota associativa mensal bem como outros encargos contraídos voluntariamente;-----
- e) Exercer gratuitamente, os cargos para que forem eleitos em Assembleia Geral ou nomeados pela Direcção, salvo caso de escusa legítima.-----

Artigo 13º - São direitos dos sócios na plenitude dos seus direitos:-----

- a) Propor novos associados;-----
- b) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e eleger os Corpos Sociais;-----
- c) Ser eleito para os Corpos Sociais;-----

- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos deste estatuto;-----
- e) Examinar a contabilidade do Clube referente ao exercício anterior, nos oito dias úteis anteriores à realização da Assembleia Geral onde o relatório e contas serão votados;-----
- f) Ter acesso ao relatório e contas da Direcção e respectivo Parecer no Conselho Fiscal nos oito dias úteis anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária onde os mesmos documentos serão votados;-----
- g) Frequentar as instalações e utilizar os equipamentos do Clube de acordo com as condições estipuladas para tal no Regulamento de Utilização das Instalações e dos Equipamentos;-----
- h) Solicitar a suspensão do pagamento de cotas quando por doença ou desemprego se encontrem privados de angariar meios de subsistência, desde que o comprovem.--

§ 1º - Os sócios jovens bem como os sócios atletas com menos de catorze anos estão excluídos dos direitos referidos em b), c), d), e).-----

§ 2º - Os direitos consignados nas alíneas b), d) e e) só são conferidos aos sócios que contem com mais de dois anos de antiguidade.-----

§ 3º - O direito consignado na alínea c) só é conferido aos sócios que contem com mais de dois anos de antiguidade, com as excepções das eleições para os cargos de Presidente de qualquer Orgão Social o que obriga a pelo menos cinco anos de antiguidade de sócio.-----

§ 4º - Os sócios colectivos estão excluídos dos direitos referidos em b), c) e d).-----

Capítulo III - Fundo Social e Receitas e Património-----

Artigo 14º - O fundo social é constituído por todos os bens móveis e imóveis que o Clube possua ou venha a possuir.-----

Artigo 15º - Os bens móveis e imóveis do Clube devem constar de inventário, em livro próprio, o qual é de consulta pública pelos sócios que tenham direito a tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e a eleger os Corpos Directivos nos termos deste estatuto.-----

§ único - Outros bens que não sejam propriedade do Clube, mas que de qualquer forma o Clube exerça sobre os mesmos direitos de utilização e/ou usufruto, como locatária ou

cessionária, deverão constar também em livro de consulta pública nos termos do corpo deste artigo.-----

Artigo 16º - A alienação de património do Clube, operações imobiliárias que envolvam património do Clube, o recurso a empréstimos hipotecários ou outros caucionados por bens do clube só se poderão realizar se aprovados pela Assembleia Geral nos termos deste estatuto, com base numa proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.-----

Artigo 17º - Os fundos do Clube, os bens e toda a gestão económica serão obrigatoriamente contabilizados em conformidade com a lei em vigor.-----

Artigo 18º - As instalações do Clube, desportivas ou sociais, podem ser exploradas em administração directa do Clube, concessão ou arrendamento.-----

§ 1º - No caso de concessão ou arrendamento, tais actos serão precedidos de concurso, através de anúncio no Jornal de maior tiragem da cidade do Porto e aviso nas instalações do Clube.-----

§ 2º - A decisão de concessionar ou arrendar determinada instalação por um período inferior ao da Direcção em funções é da competência da respectiva Direcção que dará conhecimento ao Conselho Fiscal.-----

§ 3º - A decisão de concessionar ou arrendar determinada instalação por um período superior ao da Direcção em funções é da competência da Assembleia Geral com base numa proposta da Direcção e pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico.-----

Artigo 19º - Em qualquer situação é interdita a utilização das instalações do Clube Fluvial Portuense para fins políticos ou religiosos.-----

Capítulo IV – Corpos Sociais-----

Artigo 20º - Os Corpos Sociais do Clube Fluvial Portuense são:-----

- a) Assembleia Geral;-----
- b) Direcção;-----
- c) Conselho Fiscal;-----
- d) Conselho Técnico;-----
- e) Conselho Geral.-----

Artigo 21º - A Mesa da Assembleia Geral é composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e um suplente.-----

§único: Na falta do Presidente, assume a presidência o Vice Presidente e na falta destes presidirá sócio eleito por maioria pela referida Assembleia.-----

Artigo 22º - A Direcção é composta por: Presidente, quatro Vice-Presidentes e dois suplentes.-----

Artigo 23º - O Conselho Fiscal é composto por: Presidente, um Vice-Presidente e um suplente, tendo o presidente voto de qualidade.-----

Artigo 24º - O Conselho Técnico é composto por: Presidente, um Vice-Presidente e um suplente, tendo o presidente voto de qualidade.-----

Artigo 25º - O Conselho Geral é composto nos termos seguintes:-----

- a) Todos os Presidentes em funções da Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Técnico;-----
- b) Todos os sócios que tenham sido Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico e do Conselho Geral em anteriores mandatos;-----
- c) Todos os sócios efectivos ou sócios atletas que tenham participado em Jogos Olímpicos enquanto atletas do Clube Fluvial Portuense;-----
- d) Todos os chefes das secções desportivas em funções;-----
- e) Todos os sócios com mais de trinta anos de inscrição.-----

Capítulo V - Assembleia Geral e Eleições-----

Artigo 26º - Na Assembleia Geral, constituída como reunião plenária dos sócios no pleno gozo dos direitos associativos e com direito de nela participar de acordo com este estatuto, reside a soberania do Clube, a quem compete as atribuições legais.-----

Artigo 27º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais categorizado representante do clube competindo-lhe, com a colaboração da restante mesa nas situações que o entender:-----

- a) Convocar e presidir todas as Assembleias Gerais;-----
- b) Empossar nos respectivos cargos os sócios eleitos;-----
- c) Rubricar os livros de actas e os principais da escrituração do Clube Fluvial Portuense e assinar respectivos termos de abertura e encerramento;-----
- d) Ser o garante da correcta manutenção e actualização do caderno eleitoral do Clube.-

Artigo 28º - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.-----

Artigo 29º - Qualquer Assembleia Geral deverá ser convocada pelo respectivo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de oito dias úteis, através anúncio afixado em todas as instalações do Clube incluindo átrio da sede e no sitio da internet oficial do Clube e por publicação de anúncio no jornal diário com maior tiragem da cidade do Porto, devendo no anúncio constar a ordem de trabalhos, o local, a data e a hora de realização da Assembleia Geral.-----

Artigo 30º - Qualquer Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente pelo menos metade dos sócios, devendo a respectiva convocatória conter sempre esta condição.-----

§ único - Em segunda convocação, deverá reunir uma hora depois da fixada para a primeira, com qualquer número de sócios presentes, o que deverá constar, também, da respectiva convocatória.-----

Artigo 31º - Das sessões da Assembleia Geral, lavrar-se-ão actas em livro próprio, as quais sempre que possível, serão aprovadas na própria sessão.-----

Artigo 32º - A Assembleia Geral Ordinária realiza-se todos os anos até 31 de Março para:-----

- a) Apreciar, discutir e votar o Relatório e contas da Direcção e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, respeitante à gerência do ano anterior;-----
- b) Deliberar sobre a atribuição de distinções honoríficas;-----
- c) Apreciar, discutir e votar o Plano de Actividades para o ano em curso.-----

Artigo 33º - A Assembleia Geral reúne em Sessão Extraordinária sempre que:-----

- a) O Presidente da Mesa o julgue necessário;-----
- b) Seja necessário eleger Corpos Sociais de acordo com os prazos estatutários;-----
- c) A Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho Técnico ou o Conselho Geral o solicitar;-
- d) Pelo menos cinquenta sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos e com direito de participação na Assembleia Geral o solicitem.-----

§ único - A reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a requerimento dos sócios, não poderá efectuar-se se não comparecerem pelo menos cinquenta por cento dos requerentes. Se a Assembleia Geral não se efectuar por falta de número de requerentes, estes pagarão solidariamente todas as despesas da convocação.-----

Artigo 34º - As eleições para os Corpos Sociais devem realizar-se de quatro em quatro anos, durante o primeiro trimestre dos anos correspondentes, devendo haver o anúncio público da realização de eleições um mês antes da data limite fixada para constituição e apresentação de listas.-----

Artigo 35º - As listas dos sócios a eleger para os Corpos Sociais deverão ser apresentados, nos prazos fixados, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções, pelo elemento de cada lista que seja o candidato a Presidente da Direcção.----

§ 1º - As listas serão obrigatoriamente para todos os Corpos Sociais, devendo incluir os nomes de todos candidatos bem como o respectivo número de sócio.-----

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os Corpos Sociais do Clube os sócios que não estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, os que assumam exploração ou concessão de actividades dentro do Clube, bem como aqueles que sejam remunerados pelo Clube.-

§ 3º - Se se apresentarem às eleições mais do que uma lista, o Conselho Geral deverá promover o encontro entre os representantes das várias listas no sentido de se averiguar da possibilidade de uma lista de consenso.-----

Artigo 36º - As votações serão por escrutínio secreto nas eleições dos corpos sociais e, nos outros casos por levantados e sentados ou também por escrutínio secreto se a Assembleia assim o decidir.-----

§ 1º - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, exigindo-se, porém, para a alienação do património do Clube, para operações imobiliárias que envolvam património do Clube, para o recurso a empréstimos hipotecários ou outros caucionados por bens do Clube o voto favorável de dois terços do número dos associados presentes; para a alteração e reforma dos Estatutos o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes; e para a dissolução ou prorrogação do Clube o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.-----

§ 2º - Se nas eleições dos Corpos Sociais se apresentarem às eleições mais do que duas listas e nenhuma delas obtiver a maioria absoluta dos votos, deverá realizar-se nova Assembleia Geral onde serão submetidas à votação as duas listas mais votadas.-----

Artigo 37º - Em todas as votações com as excepções referidas no parágrafo único deste artigo, a cada sócio com direito de voto na Assembleia Geral corresponderá o número de votos obtido de acordo com a seguinte regra:-----

- a) Sócios com dois a cinco anos de antiguidade: um voto;-----
- b) Sócios com seis a dez anos de antiguidade: dois votos;-----
- c) Sócios com onze a vinte anos de antiguidade: três votos;-----
- d) Sócios com mais de vinte e um anos de antiguidade: quatro votos.-----

§ único - Nas eleições dos Corpos Sociais ou na apreciação de proposta tendente à sua exoneração, a cada sócio com direito de participação na Assembleia Geral corresponderá um voto.-----

Artigo 38º - A renúncia ou o impedimento definitivo dos presidentes de qualquer órgão social de eleição ou a impossibilidade de quorum desse órgão social implica a sua queda.-----

§ 1º - O quorum referido no corpo do artigo deverá ser verificado em relação ao número membros efectivos.-----

§ 2º - Se se verificar a queda da Direcção deverão ser realizadas eleições para todos os órgãos para um novo mandato complementar cujo termo corresponderá ao termo do mandato inicial de quatro anos.-----

§ 3º - Se se verificar a queda do Conselho Fiscal, Conselho Técnico ou da Mesa da Assembleia Geral deverão realizar-se eleições para os respectivos órgãos para um mandato limitado ao mandato da Direcção em funções.-----

§ 4º A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria, a queda da Direcção ou outro órgão social, sendo o clube representado até novas eleições por Comissão Administrativa de 3 ou mais membros impares, sendo 1 presidente, a qual substituirá a Direcção, representando para todos os efeitos legais o clube, em Juízo ou fora dele, podendo ainda a Assembleia eleger Fiscal Único.-----

Artigo 39º - Qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal que falte a três sessões ordinárias seguidas, sem justificação apresentada ao respectivo órgão social, perde o seu mandato, devendo, nesta ocorrência, o Presidente da Direcção ou do Conselho Fiscal, conforme o caso, ou os Vice-Presidentes que os substituam, comunicar tal facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que deverá chamar a efectividade de funções um dos membros suplentes da lista de acordo com a ordem que os mesmos ocupem na lista.-----

Artigo 40º - Qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal pode requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a suspensão do mandato por um período de

tempo limitado, devendo nesta situação o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, caso aceite a justificação apresentada, chamar à efectividade de funções pelo período da suspensão do mandato um dos suplentes da lista de acordo com a ordem que os mesmos ocupem na lista.-----

Artigo 41º - A verificação de falta de quorum em três reuniões ordinárias consecutivas da Direcção ou do Conselho Fiscal é considerada equivalente à impossibilidade de quorum desse órgão com as consequências referidas no artigo 38º deste estatuto.-----

Capítulo VI – Direcção-----

Artigo 42º - À Direcção, eleita em Assembleia Geral Eleitoral, compete, colectivamente, representar, dirigir, administrar e zelar os interesses do clube para o que lhe serão conferidos os mais amplos poderes, limitados somente pelas leis em vigor, pelas boas normas e práticas de gestão e pelas disposições dos Estatutos e deliberações da Assembleia Geral.-----

§ único – Para Obrigar o Clube basta que os respectivos actos sejam praticados e os documentos assinados em nome dele por dois membros da Direcção, sendo um destes obrigatoriamente o Presidente ou, tendo sido eleita Comissão Administrativa, dois membros da Comissão Administrativa ou isoladamente o seu Presidente.-----

Artigo 43º - A elaboração e a aprovação do Regulamento de Utilização das Instalações e Equipamentos é da competência da Direcção.-----

Artigo 44º - A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, com um mínimo de vinte e quatro horas de antecedência.-----

-

Artigo 45º - No início de cada mandato, a Direcção aprovará o seu regimento interno onde deverão constar os pelouros e responsabilidades atribuídas a cada membro da Direcção, bem como as respectivas delegações de competências.-----

§ único - A distribuição de pelouros e a delegação de competências deverão ser tornadas públicas através de anúncios a afixar em todas as instalações do Clube.-----

Artigo 46º - A realização de reuniões de Direcção obriga à verificação de quorum relativamente ao número de membros efectivos da lista eleita, devendo as suas

deliberações ser tomadas por maioria de votos com voto de qualidade para o Presidente no caso de empate.-----

Artigo 47º - As deliberações tomadas, quer nas reuniões ordinárias quer nas extraordinárias, constarão de actas, lavradas em livro especial rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral.-----

Artigo 48º - Com excepção dos membros que tenham formulado o seu protesto ou que não tenham tomado parte nas deliberações, a Direcção é responsável, solidariamente, pelos seus actos e pelos haveres do Clube, findando esta responsabilidade com a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas da sua gerência.-----

§ único - Os membros da Direcção, pelas obrigações tomadas na observância escrupulosa dos Estatutos e de deliberações da Assembleia Geral não contraem qualquer responsabilidade pessoal. Terão, porém, essa responsabilidade solidariamente, perante o Clube, pela execução do mandato que lhe foi confiado e para terceiros em caso de violação dos Estatutos e de deliberações da Assembleia Geral.-----

Artigo 49º - Entre outros deveres a Direcção tem os seguintes deveres de informação aos sócios e aos órgãos sociais do clube:-----

- a) Comparecer a todas as Assembleias Gerais para prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos;-----
- b) Facultar ao Conselho Fiscal todos os elementos que por este lhe forem solicitados e submeter ao seu exame, trimestralmente, os livros Caixa e Diário acompanhados dos documentos que serviram de base aos respectivos lançamentos;-----
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal, o relatório e contas anuais do Clube para, juntamente com o parecer deste Conselho, ser submetido à discussão e votação da Assembleia Geral.-----

Capítulo VII – Conselho Fiscal-----

Artigo 50º - Compete ao Conselho Fiscal:-----

- a) Examinar trimestralmente a contabilidade do Clube e verificar a sua exactidão;-----
- b) Conferir periodicamente os valores do Clube, saldos de Caixa, valores em carteira e qualquer outros, com a assistência do Tesoureiro;-----

- c) Elaborar o seu parecer sobre o Relatório e Contas e demais actos da Direcção a apresentar à Assembleia Geral;-----
- d) Verificar se as disposições dos Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral são cumpridas pela Direcção e, no caso de infracção ou irregularidade, levar os factos ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;-----
- e) Formular o seu parecer sobre os inquéritos, que lhe forem submetidos pela Direcção;-----
- f) Comparecer às reuniões da Direcção, sempre que o entenda necessário ou lhe seja solicitado, auxiliando-a com o seu conselho;-----
- g) Dar parecer sobre o interesse e as condições de concessão ou arrendamento de instalações do Clube.-----

Artigo 51º - O Conselho Fiscal reúne trimestalmente, para exame e verificação da contabilidade, e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o entenda.-----

Artigo 52º - A realização de reuniões do Conselho Fiscal obriga à verificação de quorum relativamente ao número de membros efectivos da lista eleita, devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria de votos com voto de qualidade para o Presidente no caso de empate.-----

Artigo 53º - Das sessões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão actas, que serão transcritas no respectivo livro o qual é rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral.-----

Capítulo VIII – Conselho Técnico-----

Artigo 54º - O Conselho Técnico representa para a Direcção um corpo consultivo que a ajudará a manter o prestígio do Clube e se pronunciará, por sua iniciativa ou por solicitação da Direcção, sobre todos os assuntos técnico-desportivos, como sejam:-----

- a) Política desportiva do clube, nomeadamente políticas de infraestruturas e equipamentos desportivos e de desenvolvimento de estratégias para as várias modalidades;-----
- b) Organização de provas e eventos desportivos e elaboração dos respectivos regulamentos;-----
- c) Distinção de atletas pelo seu mérito desportivo.-----

§ único - Quando um parecer é solicitado ao Conselho Técnico, o parecer emitido deverá obrigatoriamente ser mencionado na correspondente deliberação tomada, independentemente de nas decisões tomadas o parecer tenha ou não sido considerado.-

Artigo 55º - O Conselho Técnico reunirá, por convocação do seu presidente, sempre que para tal for solicitado pela Direcção ou que o seu Presidente o entenda.-----

Artigo 56º - A realização de reuniões do Conselho Técnico obriga à verificação de quorum relativamente ao número de membros efectivos da lista eleita, devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria de votos com voto de qualidade para o Presidente no caso de empate.-----

Artigo 57º - Das sessões do Conselho Técnico lavrar-se-ão actas, que serão transcritas no respectivo livro o qual é rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral.-----

Capítulo IX – Conselho Geral-----

Artigo 58º - Compete ao Conselho Geral:-----

- a) Sempre que haja mais do que uma lista para os Corpos Sociais, reunir com os respectivos representantes por forma a averiguar das possibilidades de junção de candidaturas. Caso não se apresente nenhuma lista, compete ao Conselho Geral propor à Assembleia Geral uma lista para os corpos sociais do clube;-----
- b) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o entenda necessário para interesse do Clube;-----
- c) Formular o seu parecer fundamentado sobre a suspensão temporária de admissão de sócios;-----
- d) Dar parecer fundamentado sobre as propostas de alteração dos estatutos;-----
- e) Fazer a interpretação dos Estatutos nos casos omissos e duvidosos até que uma Assembleia Geral decida sobre o assunto;-----
- f) Dar parecer fundamentado sobre operações imobiliárias que envolvam bens do Clube ou na sua posse e sobre quaisquer operações importantes de crédito;-----
- g) Informar e esclarecer a Assembleia Geral sobre os seus pareceres;-----
- h) Dar parecer fundamentado sobre as propostas apresentadas à Assembleia Geral relativas a distinções honoríficas;-----
- i) Propor à Assembleia Geral a atribuição do título de Presidente Honorário;-----

j) Pronunciar-se sobre novas instalações desportivas.-----

§ único - Para os assuntos acima referidos o parecer do Conselho Geral é obrigatório e deverá constar nas deliberações tomadas a esse respeito, independentemente de nas decisões tomadas o parecer tenha ou não sido considerado.-----

Artigo 59º - Os nomes dos sócios com condições de serem membros natos do Conselho Geral deverão ser tornados públicos pela Direcção sempre que se realizem eleições.----

Artigo 60º - O Conselho Geral reúne, obrigatoriamente, até um mês após a tomada de posse dos corpos sociais e sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho Técnico ou cinco membros do Conselho Geral o requeiram e quando o seu Presidente o julgue necessário.-----

§ único - O Conselho Geral reunirá à hora para que tiver sido convocado, se estiverem presentes dois terços dos seus membros, ou uma hora depois, com qualquer número.---

Artigo 61º - O Presidente do Conselho Geral será escolhido por todos os membros do Conselho Geral na primeira reunião a realizar após as eleições. O Presidente convidará posteriormente dois membros do Conselho para Vice-Presidente e Secretário.-----

Artigo 62º - Os pareceres do Conselho Geral deverão constar em acta que serão transcritas no respectivo livro o qual é rubricado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----

Capítulo X – Secções desportivas-----

Artigo 63º - As modalidades desportivas de competição federada do Clube Fluvial Portuense estão organizadas em secções desportivas.-----

Artigo 64º - A responsabilidade pela gestão das secções desportivas é delegada pela Direcção em sócios do Clube, devendo a Direcção nomear para cada secção um sócio como Director da respectiva secção.-----

§ 1º - Os Directores da secção tem direito de assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direcção.-----

§ 2º - Só em situações de emergência, e como tal transitórias, é que um membro Direcção deverá ser convidado a exercer funções de Director de secção.-----

§ 3º - O funcionamento e gestão de cada secção desportiva será regido por um regulamento a aprovar pela Direcção.-----

Artigo 65º - A criação ou extinção de uma secção desportiva é da competência da Direcção após parecer do Conselho Técnico.-----

Artigo 66º - No início de cada época desportiva, serão eleitos por todos os sócios-atletas de cada secção desportiva o capitão e o capitão suplente da equipe de cada secção, que os representarão junto dos órgãos sociais do Clube, bem como em sessões de cariz protocolar.-----

§ 1º - Nas secções desportivas onde existam atletas de ambos os sexos, serão eleitos um capitão e uma capitã, bem como os respectivos suplentes.-----

§ 2º - As respectivas eleições deverão ser organizadas pelos Directores de cada secção na base do principio do escrutinio secreto e universal e de um voto por atleta.-----

§ 3º - O Conselho Técnico para a elaboração de pareceres relativos à criação ou extinção de secções deverá, obrigatoriamente, ouvir os capitães de todas as secções desportivas sobre o assunto, devendo tal facto ser mencionado no respectivo parecer.-----

§ 4º - Este artigo não se refere à figura de capitão de equipe prevista em regulamentos desportivos de algumas modalidades, nomeadamente nos desportos colectivos.-----

----- **Capítulo XI – Distinções Honoríficas**----- -----

Artigo 67º - Com o objectivo de honrar e reconhecer a dedicação e de premiar o valor e o mérito dos seus associados e personalidades e entidades exteriores ao Clube existem as seguintes distinções:-----

- a) Presidente Honorário;-----
- b) Sócio Benemérito;-----
- c) Medalha de valor desportivo e de serviços distintos;-----
- d) Emblema de ouro;-----
- e) Emblema de prata;-----
- f) Sócio Honorário;-----

Artigo 68º - O título de Presidente Honorário constitui a maior distinção do Clube Fluvial Portuense, sendo reservada exclusivamente a sócios do Clube que tenham sido Presidentes de qualquer órgão social. É atribuído pela Assembleia Geral por proposta do Conselho Geral ou de pelo menos vinte sócios.-----

Artigo 69º - As distinções “Sócio Benemérito” e “Sócio Honorário” são atribuídas pela Assembleia Geral por proposta da Direcção com parecer do Conselho Geral a sócios do Clube ou a personalidades ou entidades exteriores ao Clube que mereçam o seu reconhecimento e gratidão.-----

Artigo 70º - Os Emblemas de Ouro e de Prata são concedidos aos sócios que completem, respectivamente, cinquenta e vinte e cinco anos de filiação no Clube Fluvial Portuense.-

Artigo 71º - A distinção “Medalha de valor desportivo e de serviços distintos” é atribuída a sócios do Clube pela Assembleia Geral por proposta da Direcção, com parecer do Conselho Geral.-----

Artigo 72º - Independentemente das distinções consagradas estatutariamente, a Direcção deverá instituir, através de um regulamento próprio, um conjunto de distinções que visem motivar e reconhecer o mérito desportivo dos atletas e equipas do Clube Fluvial Portuense.-----

----- **Capítulo XII – Disciplina**----- -----

Artigo 73º - Os sócios que transgridam as disposições dos Estatutos, que pratiquem actos ou tomem atitudes de que resultem prejuízos de ordem moral ou material para o Clube Fluvial Portuense ou para os seus associados, incorrem nas seguintes penalidades:-----

- a) Repreensão registada;-----
- b) Suspensão até um ano;-----
- c) Expulsão.-----

Artigo 74º - As penas referidas no artigo anterior serão graduadas em função das infracções puníveis do seguinte modo:-----

- a) Repreensão registada: Transgressões conscientes ou propositadas aos Estatutos ou ao regulamento de utilização de equipamentos e instalações; danos causados a bens do Clube, ou dos sócios, dentro das instalações do Clube, quando não acidentais ou acidentais não reparados; desobediência a instruções que sejam transmitidas pelos responsáveis pela administração e gestão do Clube;-----
- b) Suspensão até um ano ou expulsão: Agressões ou tentativas de agressão, ameaças de qualquer ordem contra sócios do Clube, dentro das instalações do Clube;

desobediência ou agressão a pessoal do Clube, quando estes no exercício das suas funções e no cumprimento de ordens que lhes tenham sido legitimamente transmitidas.-----

§ único - Não se consideram do âmbito destes estatutos a aplicação de penas disciplinares resultantes de infracções cometidas durante a prática desportiva ao nível das respectivas secções, Associações e Federações.-----

Artigo 75º - Qualquer sanção só poderá ser aplicada na sequência de um processo disciplinar conduzido pela direcção que respeite o direito de defesa por parte do sócio indicado como transgressor.-----

§ 1º - Se o sócio indicado como transgressor for menor, a instauração do respectivo processo disciplinar deverá ser comunicado ao seu encarregado de educação que terá também o direito de audição e de defesa do menor no respectivo processo.-----

§ 2º - A competência da aplicação das penas de repreensão registada e de suspensão até um ano é da Direcção.-----

§ 3º - A competência da aplicação da pena de expulsão é da Assembleia Geral.-----

Artigo 76º - Da deliberação da Direcção que aplicar uma repreensão registada ou uma suspensão até um ano pode haver recurso para a Assembleia Geral, o qual deve ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de quinze dias úteis, a contar da notificação daquela deliberação.-----

§ único - Estes recursos serão apreciados na primeira Assembleia Geral que se realizar após a apresentação do recurso.-----

Capítulo XIII – Dissolução-----

Artigo 77º - A dissolução do Clube Fluvial Portuense só poderá ter lugar nas seguintes condições:-----

- a) Por imposição das autoridades;-----
- b) Quando esgotados todos os recursos financeiros e os sócios se recusarem a quotizar-se extraordinariamente.-----

Artigo 78º - Em caso de dissolução, depois de liquidados todos os compromissos, os bens do Clube Fluvial Portuense não onerados ou afectados a um certo fim serão entregues à Fazenda Nacional, com excepção das taças e demais trofeus ganhos em

competições diversas que serão entregues às Federações respectivas, com a cláusula expressa de não poderem ser alienadas. Os livros da Biblioteca serão entregues à Biblioteca Pública do Porto, com a mesma cláusula de não alienação.-----

